CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SECTIPAM – 2015/2016

Convenção Coletiva de Trabalho que aqui se celebram, de um lado, a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TIMON, e do outro lado O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE TIMON, PARNARAMA E MATÕES- SECTIPAM, todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

O presente Instrumento Coletivo de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando em 01 de novembro de 2015 e findando em 31 de outubro de 2016. Fica assegurada a data base da categoria laboral para 01 de novembro de 2015.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

As normas e condições, estabelecidas no presente Instrumento Coletivo abrangerão as categorias profissionais e econômicas convenentes.

CLÁUSULA 3ª – CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 4ª – PENALIDADE

O descumprimento do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do piso da categoria de por cada trabalhador prejudicado, em caso de reincidência, 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria. As importâncias reverterão em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 5ª – FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão, caberá a fiscalização do presente Instrumento Coletivo e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA 6ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial para a Categoria Profissional a partir de 01 de novembro de 2015 até 31 de outubro de 2016 o valor de R$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais) para o comércio em geral, e de R$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais) para os minimercados e supermercados que possuírem mais de 10 (dez) empregados.

CLÁUSULA 7ª – REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido entre as partes que em 01 de novembro de 2015 os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT, que percebam o salário superior ao piso da categoria serão reajustados, aplicando-se o percentual de 9% (nove por cento) sobre o salário do mês anterior, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoções.

CLÁUSULA 8ª – JORNADA DO VIGILANTE COMERCIAL

Fica estabelecida a escala de revezamento de 12/36, duração do trabalho não superior a 180 (cento e oitenta) horas mensais, com o pagamento do adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre as horas noturnas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado aos vigilantes que trabalhem escala de revezamento de 12/36, em jornada noturna, 11 (onze) horas de trabalho por turno.

PARAGRAFO SEGUNDO – As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigilante comercial, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses das empresas, incidirem na prática de ato que os levem a responder qualquer ação penal.

CLÁUSULA 9ª – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias eventualmente trabalhadas serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal com o limite de 02 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo do valor da hora extra será feito somando o salário base com todos os adicionais legais como: quebra de caixa, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, gratificação de função, produtividade etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que tenham acima de dez empregados serão obrigadas a adotarem registro de controle de ponto, nos termos da portaria 1.510/2009 do MTE.

CLAUSULA 10ª – REMUNERAÇÃO RESCISÓRIA

Para efeito de rescisão de contrato de trabalho a maior remuneração será composta por: salário base, horas extras, repouso semanal remunerado, adicional noturno, adicional insalubridade, adicional de periculosidade, gratificações, produtividade, comissões, quebra de caixa, prêmio.

CLAUSULA 11ª – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o quinto dia útil do mês e quando não efetuados por depósito bancário, deverão ser pagos no local de trabalho, dentro de horário de serviço, dando prioridade para o primeiro expediente.

CLÁUSULA 12ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

No ato da Homologação do Contrato de Trabalho a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT- em 04 vias carimbadas e assinadas pelo empregador ou por representante quando declarada sua competência;
b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - com as anotações devidamente atualizadas;
c) Notificação do aviso-prévio em três vias;
d) Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado;
e) Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social;
f) Comunicação da dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
g) ASO - Atestado Medico de Saúde Ocupacional demissional, conforme determina a NR 7, da Portaria n°. 3.214/78;
h) Ato Constitutivo do Empregador - Procuração ou Preposto;
i) Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculos dos valores devidos na rescisão contratual, computados todos os adicionais legais e anotados no verso do termo rescisório;
j) No ato da Homologação, a empresa deverá comprovar os recolhimentos das Contribuições sindicais devidas a esta Entidade Sindical;
k) Quando o empregado for menor, este deverá estar acompanhado dos pais, ou responsável legal;
l) A quitação da rescisão contratual será efetuada através de DINHEIRO (Moeda corrente no País), ou apresentação do comprovante de deposito na conta salário;
m) Carta de Recomendação, em sendo a demissão sem justa causa;
n) Ficha ou livro de Registro de empregados;
o) Guia de depósito referente à quitação das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O procedimento de homologação somente será realizado com a documentação completa.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Deverá em tendo o empregado conta bancária, o depósito das verbas rescisórias mencionado na letra "o" do caput, ser feito em sua conta. Não tendo o empregado interesse em depósito da rescisão em conta, o pagamento será em espécie quando da homologação.

CLÁUSULA 13ª – PRAZO DE HOMOLOGAÇÃO

As empresas deverão homologar as rescisões dentro dos prazos legais, mesmo mediante depósito em conta salário, conforme os seguintes prazos: aviso prévio indenizado, prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil após a sua comunicação, e aviso prévio trabalhado no 1º dia útil após o término do aviso.

CLÁUSULA 14ª - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurada aos empregados que efetivamente exerçam e os que venham exercer, na vigência do presente Instrumento Coletivo, a função de Caixa, o direito a um adicional, a título de quebra de caixa, no percentual de 12% (doze por cento), que incidirá sobre o seu salário mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será permitido o desconto no salário do trabalhador, quando o caixa apresentar sobra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 15ª – CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E RESCISÕES CONTRATUAIS.

Os empregados que são remunerados mediante comissão ou comissão mais salário fixo, prêmio, gratificação e horas-extras habituais, os cálculos referidos no título dessa cláusula, serão feitos pela média das 03 (três) últimas remunerações que antecede o cálculo da respectiva verba, dividindo-a pelo coeficiente 03 (três).

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurada a aplicação da mesma média de cálculo acima discriminado na apuração do valor de maior remuneração para fins rescisórios.

CLÁUSULA 16ª – GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA.

Aos vendedores que ganham a base de comissão, ou comissão mais salário fixo, a empresa se obrigará a anotar na sua CTPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas ás normas internas da empresa, a exceção nos estornos de comissões, nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento da venda, devendo ser comunicado ao empregado responsável pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas fornecerão mensalmente aos vendedores, controle de produtividade individual.

CLÁUSULA 17ª – EMPREGADO ESTUDANTE

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental ou médio não poderá exceder às 18 horas de segunda à sexta-feira durante o período letivo, nem será incluído em escala de revezamento que prejudique suas atividades escolares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao empregado que venha a obter aprovação em curso superior, devidamente matriculado, não poderá a empresa alterar a sua jornada de trabalho, bem como colocar em escala de revezamento, que venha a prejudicar o horário do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados estudantes que vierem prestar exames vestibulares, devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono de faltas nos dias das provas desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA 18ª – TOLERÂNCIA SOBRE O ATRASO NO TRABALHO

Fica estabelecida uma tolerância de 10 (dez) minutos diários a todos os empregados no comércio de Timon e Região Leste Maranhense, que por ventura venham se atrasar ao trabalho em função de imprevisto com transporte, saúde, etc.

CLÁUSULA 19ª – DESCONTOS INDEVIDOS

É vedado às empresas descontarem dos seus empregados às importâncias correspondentes a cheques devolvidos de clientes por insuficiência de fundos ou irregularidade outras, desde que cumpridas às normas internas da empresa que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado, quando do recebimento dos cheques.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido o desconto nos salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo, por quaisquer danos que venham ocorrer dentro das empresas que não sejam de responsabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA 20ª – PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido sem justa causa no trintídio anterior à data base da categoria terá direito ao pagamento da indenização adicional no valor de sua maior remuneração nos termos do art. 9º da Lei n.º 7.238/84.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aviso prévio proporcional deverá ser considerado para efeito dessa contagem, projetando-se no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 21ª – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa e/ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado em caso de demissão a pedido comunicará ao empregador no prazo de 30 (trinta) dias, embora conte tempo de serviço superior a 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que for dispensado sem justa causa, em caso de cumprimento de aviso prévio trabalhado, terá direito de optar por 02 (duas) horas de trabalho a menos diariamente ou 07 (sete) dias de folga durante o curso do aviso.

CLÁUSULA 22ª - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA 23ª – ABONO DE FALTAS PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Serão abonados até 05 (cinco) dias de faltas na vigência da presente Convenção, para acompanhamento de filhos menores de até 12 (doze) anos em consulta médica ou em caso de internação devidamente comprovada por "Declaração de Acompanhante", expedida pelo médico atendente ou a entidade hospitalar, desde que comprovada no prazo de até 48 horas após o retorno ao trabalho. No caso em que os pais trabalharem na mesma Empresa, o abono será concedido somente para um deles.

CLÁUSULA 24ª – EMPREGADA GESTANTE

É vedado a empresa exigir de suas funcionárias atestado de laqueadura de trompas, testes de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio de igualdade entre os sexos e à proteção à maternidade.

CLÁUSULA 25ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas, com mais de 10 (dez) empregados, fornecerão aos seus funcionários holerite ou documento similar discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas, com até 10 (dez) empregados, quando solicitadas, fornecerão ao empregado o estabelecido no caput.

CLÁUSULA 26ª – UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo no modelo adotado (camisa, calça, calçado, crachá e gravata) gratuitamente, 03 (três) por ano, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA 27ª - BALANÇO PATRIMONIAL

As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados no final do trabalho, nos dias de balanço em que ocorre a prorrogação do horário, compreendido entre as 13h às 22h, sendo que o lanche será fornecido até a primeira hora extra trabalhada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão, durante três sábados por ano, funcionar até às 22h, conforme o caput da cláusula, com pagamento de horas extras com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, fornecimento de lanche e transporte, nos termos acima referidos, mediante comunicação à entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas do ramo de supermercado terão horários flexibilizados para o seu balanço.

CLÁUSULA 28ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia no emprego aos empregados nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de tempo de contribuição, salvo nos casos de demissões por justa causa ou a pedido do empregado.

CLÁUSULA 29ª - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA 30ª – QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão afixar em seus quadros de avisos, cartazes e comunicações expedidas pelo Sindicato Laboral de interesse dos empregados, sempre em local de bom acesso e que permitam fácil leitura por parte dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas no horário comercial para entrega de material informativo da categoria.

CLÁUSULA 31ª – LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 12 (doze) dias ao ano, no máximo um empregado por empresa. A entidade laboral deverá comunicar a empresa por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 32ª – ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos os atestados fornecidos por médicos, desde que apresentados no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar do primeiro dia do afastamento médico.

CLÁUSULA 33ª – DESCONTOS EM FÉRIAS

Eventuais suspensões disciplinares ocorridas no período de aquisição de férias, não serão descontadas no gozo das mesmas, nem tampouco do respectivo pagamento, a fim de evitar uma dupla punição do empregado.

CLÁUSULA 34ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador auxiliará nas despesas de funeral com um piso salarial da Categoria Profissional, ficando excluídos da obrigação os empregadores que mantêm seguro de vida gratuito, subsidiado ou que ofereçam condições mais favoráveis ao trabalhador.

CLÁUSULA 35ª - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Os estabelecimentos comerciais sediados em Timon-MA funcionarão de segunda à sexta-feira, das 08 às 18 horas, com intervalo para repouso e alimentação, o qual será no mínimo de 1 (uma) hora e não podendo exceder de 2 (duas) horas. Aos sábados funcionarão das 08h00min às 14h00min, com jornada de 4 (quatro) horas, ficando garantida uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais aos seus empregados, conforme Lei 12.790/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam as empresas do comércio lojista autorizadas a funcionar aos sábados das 14h às 18h, com o pagamento para os funcionários que trabalharem nesse horário, o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), cuja importância tem natureza indenizatória, ou seja, sem caráter salarial, não gerando reflexo sobre as demais parcelas, ficando assegurado que o empregado somente poderá trabalhar, no sábado, com jornada diária de 04h, totalizando 44h semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedada a abertura do comércio lojista nos FERIADOS, exceto quando autorizado em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho específica;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica autorizado o funcionamento do comércio nos feriados do dia 19.03.2016, sábado, (Dia de São José), com abertura normal até às 14h00min, com jornada de 04 (quatro) horas e dia 16.08.2016, terça, (Dia do Evangélico), com abertura normal até às 18h00min, mediante pagamento das horas trabalhadas com incidência de 100% (cem por cento) calculadas sobre as horas normais;

PARAGRAFO QUARTO: Fica o comércio lojista autorizado a funcionar aos domingos no horário das 08h às 13h, sendo que os empregados que laborarem no domingo, exceto aqueles com cargo de confiança que percebem gratificação prevista em lei e aos que trabalharem em escala de revezamento de 12/36, será pago, a partir de 01 de novembro de 2015, o valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por cada domingo trabalhado, cujo valor tem natureza indenizatória, ou seja, sem caráter salarial, não gerando reflexo sobre as demais parcelas, ou seja a que título for;

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas lojistas que optarem pelo funcionamento aos domingos, os empregados trabalharão aos domingos de forma alternada, com folga compensatória do domingo, na forma prevista em lei, ou seja, até o sétimo dia.

CLÁUSULA 36ª – CARNAVAL E SEMANA SANTA

As empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho no período do carnaval funcionarão no sábado, com jornada única de 04 (quatro) horas, limitando-se até ás 14h, conforme previsto na CLÁUSULA 35º, somente reabrindo na quarta-feira a partir das 12h, fechando às 18h, no segundo expediente. Na Semana Santa, o comércio funcionará na quinta-feira santa, com jornada única de 04 (quatro) horas não ultrapassando às 14h, reabrindo somente na segunda-feira, sendo considerado repouso semanal remunerado os dias que, conforme esta cláusula permanecerem fechados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os minimercados e supermercados que possuírem mais de 10 (dez) empregados, bem como as farmácias ficam desobrigados do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA 37ª – VÉSPERA DO DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS E DIA DAS CRIANÇAS

Nos sábados véspera dos dias das mães, dos pais e das crianças, o comércio lojista funcionará conforme previsto na CLÁUSULA 35ª e PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os minimercados e supermercados que possuírem mais de 10 (dez) empregados, bem como as farmácias ficam desobrigados do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA 38ª – PERÍODO NATALINO

Nos dias 15, 16, 17, 18, 19, 21 e 23 de dezembro, de expediente normal, o comércio funcionará com acréscimo de 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos domingos 13 e 20 de dezembro, o comércio funcionará com jornada de 08 (oito) horas diárias, não podendo ultrapassar às 18h00min. Cada domingo trabalhado será pago uma indenização no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) ao empregado, e deverá, ainda, ser compensado com 01 (um) dia de folga na semana, além de compensação de 03 (três) horas conforme previsto no PARÁGRAFO TERCEIRO da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras trabalhadas durante o período natalino em número não superior a 20 (vinte) horas serão compensadas com as folgas do carnaval e semana santa do ano de 2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo demissão antes da data prevista para a compensação, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre as horas normais para os dias úteis da semana e 100% (cem por cento) sobre as horas normais para os dias de domingo e feriados.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica autorizado à abertura do comércio lojista no dia 22 de dezembro de 2015 (terça feira), para ser compensado com folga no dia 02 de janeiro de 2016 (sábado).

CLÁUSULA 39ª – FUNCIONAMENTO DOS MINIMERCADOS E SUPERMERCADOS

Fica convencionado que a partir de 1º de novembro de 2015, o horário de funcionamento dos minimercados e supermercados que adotarem turnos de revezamento será o seguinte: de segunda-feira à sábado, das 07h00min às 21h00min horas, e aos domingos o horário será das 07h00min às 13h:00min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum funcionário de minimercado e supermercado poderão trabalhar mais de 02 (dois) domingos consecutivos, sendo obrigatória a folga semanal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:. Para minimercados e supermercados que não adotarem turnos de revezamento, o horário de funcionamento será o estabelecido na CLÁUSULA 35ª, bem como não poderão trabalhar nos feriados, excetos os autorizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica Proibido o funcionamento dos minimercados e supermercados nas seguintes datas: 25/12/2015, 01/01/2016, 09/02/2016, 25/03/2016 e 01/05/2016.

PARÁGRAFO QUARTO: O funcionamento dos minimercados e supermercados, nos demais feriados, será no horário das 07h00min às 13h00min, sendo que as horas trabalhadas deverão ser pagas com acréscimos de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas poderão adotar como jornada diária de trabalho de seus empregados, além das 8 horas previstas na legislação, a jornada diária de 07h20min, totalizando, em qualquer situação, 44 horas semanais. Poderão ainda, adotar jornada diária de 06 horas.

CLÁUSULA 40ª – FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS AOS DOMINGOS

Para o trabalho aos domingos, as farmácias adotarão escala de serviço de modo que nenhum empregado trabalhará mais que dois domingos seguidos por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o trabalho aos domingos ocorrer com acréscimo da jornada semanal do empregado e ultrapassar as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o pagamento das horas excedentes ocorrerá como horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a assinatura desta convenção às partes negociarão através de acordo coletivo de trabalho o funcionamento das farmácias na base de representação deste sindicato

CLÁUSULA 41ª – REUNIÕES

Fica estabelecido que as reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

CLÁUSULA 42ª – DIA DO COMERCIÁRIO

Fica assegurado o fechamento obrigatório de todas as empresas, abrangidas pelo presente Instrumento coletivo de trabalho, em homenagem ao DIA DO COMERCIÁRIO, a última segunda-feira do mês de outubro, sendo considerado repouso semanal remunerado, inclusive para os comissionistas.

CLÁUSULA 43ª – CBO

Fica assegurado que as empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

CLÁUSULAS 44ª - VALES TRANSPORTE

Fica assegurado aos comerciários e prestadores de serviços, vale transporte em número suficiente a assegurar o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, inclusive no repouso intrajornada, desde que necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando esse deslocamento prejudicar o período de descanso intrajornada do empregado, a empresa deverá fornecer alimentação ao empregado.

CLAUSULA 45ª - TRABALHADOR EM MOTOCICLETAS

Fica assegurado ao empregado que exercer atividades em motocicletas o adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base, além dos reflexos legais, nos termos da Lei nº 12.997, de 18 de junho de 2014.

CLAUSULA 46ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas, com 15 (quinze) empregados ou mais, fornecerão vale refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado, com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R$ 7,00 (sete reais), observando a legislação do PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vale refeição ou auxílio alimentação ou equivalente fornecido pelas empresas não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321, de 17.09.1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não fará jus ao vale-refeição ou auxílio alimentação ou equivalente os empregados em gozo de férias e/ou licenças.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que forneçam refeição em restaurante e/ou refeitório próprio, que atendam a legislação do PAT e as NRs que regulam a matéria, ficam desobrigadas do fornecimento do vale refeição ou auxílio alimentação ou equivalente constante no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA 47ª – DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas deverão enviar ao sindicato laboral e patronal o comprovante de pagamento da contribuição sindical, no prazo de 30 (trinta) dias após a data do pagamento.

CLÁUSULA 48ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica acertado entre as partes a implantação da Contribuição Assistencial dos trabalhadores e trabalhadoras representados pelo sindicato laboral, no valor de 6% (seis por cento) do salário nominal, a ser descontado em duas parcelas de 3% (três por cento) nos meses de novembro de 2015 e junho de 2016, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os trabalhadores que não concordarem com a contribuição descrita no caput terá um prazo de 10 (dez) dias a partir da data da assinatura desta Convenção para manifestasse por escrito, na sede do sindicato laboral, através de um termo contendo sua recusa.

De São Luís - MA, para Timon-MA, 01 de novembro de 2015.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. DOS MUNICÍPIOS DE TIMON E REGIÃO LESTE MARANHENSE

1º OFÍCIO

Valdeilson da Costa e Silva
Presidente

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO

José Arteiro da Silva
Presidente

1º Ofício

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TIMON

João dos Santos Andrade
Presidente

Cartório do 1º Ofício TIMON-MA
Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:
Valdeilson da Costa e Silva e João dos Santos Andrade
Em Testemunho ____ da verdade.
Timon-MA, 05/11/2015
Ruth Maria de Oliveira
Escrevente Substituta